

REGRESSÃO
ESPANTOSA21. V. 54
Raul Pilla

NÃO FORAM acolhidas no projeto Dário Cardoso, ou, quando acolhidas, viram-se prejudicadas na sua finalidade, algumas das sugestões do Superior Tribunal Eleitoral: tal a queixa do eminente presidente daquela Côrte.

Merece, antes de tudo, os maiores louvores o seu empenho em aperfeiçoar as nossas eleições. Poderiam contentar-se os magistrados em aplicar rigorosamente a lei, boa ou má que fôsse. Teriam cumprido formalmente o seu dever. Mas aos juizes não interessa apenas aplicar a lei; muito mais satisfatório deve ser-lhes aplicar uma boa lei. E, além do interesse de juizes, têm eles, no caso, o interesse de cidadãos, que não deixam de ser por terem restrita a atividade política.

Merecem, por outro lado, louvores as sugestões apresentadas e não acolhidas, ou imperfeitamente acolhidas pelo legislador. Com explicar a divergência? Muito simplesmente: os juizes não são políticos, ou, pelo menos, não exercem a política partidária e, por isto, encaram impessoalmente o problema; os legisladores são políticos e, por isto, dificilmente abstraem os seus interesses eleitorais, ao dispôr sobre matéria eleitoral. É humano, embora pouco louvável, que o deputado ou o senador estejam de olho na sua cadeira.

A mais importante questão levantada pelo Tribunal Eleitoral é a da identidade do eleitor. É questão fundamental. O voto está indissolúvelmente ligado à pessoa, é a manifestação de uma consciência. É o cidadão Fulano, ou o cidadão Beltrano quem vota, não uma abstração inscrita num retângulo de papel. Por isto, quem requer o seu título deve provar que é uma pessoa real, não fictícia, uma pessoa existente no Registro Civil, além de demonstrar que preenche as condições legais para ser eleitor. E quem se apresenta numa mesa eleitoral para votar deve poder comprovar que é o verdadeiro dono do título, não um usurpador. Como, porém, preencher esta condição fundamental, sem a qual a democracia se torna fantasmagoria, se o cidadão não é obrigado a demonstrar a sua identidade?

O Código Eleitoral de 1932 resolvia cabalmente a questão. Não só era feita a identificação do eleitor, mas também se podiam facilmente averiguar os votos múltiplos. Já não constituía problema a votação em separado. Por isto mesmo, não o quiseram restabelecer em 1945. E agora se recusam simples expedientes, com que ao menos a identidade do cidadão se garanta.

Na espantosa regressão da nossa legislação eleitoral, a única coisa que ainda ninguém se animou a atacar de frente é o sigilo do voto. Mas este perderá grande parte da sua importância, ante a generalização da fraude, que se teima em favorecer.